

Reforma Trabalhista: Horas “In Itíneres”

Veja o que mudou na Jornada de Trabalho com a Reforma Trabalhista: Horas “In Itíneres”

As horas “*in itíneres*” são consideradas como o tempo computado na jornada, gastas pelo empregado em transporte fornecido pelo empregador, de ida e retorno, até o local da prestação dos serviços de difícil acesso e não servido por transporte público regular.

Se estas horas, somadas com as efetivamente trabalhadas, excederem a jornada normal de trabalho, devem inclusive ser remunerada como serviço extraordinário.

Ocorre que, com a publicação da 13.467/2017, notoriamente difundida como reforma trabalhista as horas “*in itíneres*” deixarão de existir, porquanto foram expressamente revogadas.

Desta forma, a partir de 11 de novembro de 2017 (data em que as novas regras entrarão em vigor), o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho ainda que em local de difícil acesso e por meio de transporte fornecido pelo empregador, NÃO será computado na jornada de trabalho.

CAROLINA MARINHO, é especialista em Direito do Trabalho, sócia do escritório MARINHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, responsável pela assessoria jurídica do Sincomercio Marília